Lei 7761

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 04 / 95

PROJETO DE LEI Nº 131/95

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A EDIFICAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE OBRAS PARA FACILITAR O ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS AOS SHOPPINGS CENTERS E DEMAIS EDIFICAÇÕES MÚLTLIPAS AFINS.

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 7761 DE 30 / 08 / 95

DIOM Nº 10691 DE 14 / 09 / 95

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 077611995
Projeto: 01311995
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: DEFICIENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7761 DE 30 DE agosto DE 1995.

Torna obrigatória a edificação ou adaptação de obras para facilitar o acesso de deficientes físicos aos shopping centers e demais edificações múltiplas afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os novos shopping centers e demais edificações múltiplas afins, com área superior a 3.000m^2, construídos no município de Fortaleza, deverão prever, obrigatoriamente:

I - Sanitários para deficientes físicos;

II - guias rebaixadas;

III - vagas privativas para veículos nas respectivas entradas e junto às áreas de estacionamento.

Art. 2º - Os edifícios comerciais mencionados no artigo 1º, já em funcionamento, deverão, no prazo máximo de 01(hum) ano contado a partir da publicação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE agosto DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 131/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urbanismo EM 22 / 05 / 95

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 131/95

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 24/05/95

Presidente

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Novaes COMO RELATOR
Em 23/05/95

EMENTA: Torna obrigatória a edificação ou adaptação de obras para facilitar o acesso de deficientes físicos aos shoppings centers e demais edificações múltiplas afins.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/06/95
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Os novos Shoppings Centers e demais edificações múltiplas afins , com área superior a 3.000 m², construídos no município de FORTALEZA , deverão prever , obrigatoriamente:

I)Sanitários para deficientes físicos;
II)Guias rebaixadas;
III)Vagas privativas para veículos nas respectivas entradas e junto às áreas de estacionamento.

ARTIGO 2º - Os edifícios comerciais mencionados no artigo 1º , já em funcionamento , deverão , no prazo máximo de 1(um) ano contado a partir da publicação desta lei,adequar-se à determinação aqui prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 27/06/95
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE abril DE 1995.

VER. RÉGIS BENEVIDES

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/06/95
PRESIDENTE

Justificativa:A adequação das edificações à pessoa deficiente deve instrumentalizar uma ação que deve ser de todos,especialmente do poder público , não apenas de ajuda , mas de reconhecer o direito da pessoa portadora de deficiência ao pleno exercício da vida individual e social.

Se à sociedade ,como um todo ,cabe a conscientização e a responsabilidade de enfrentar a deficiência, quer na sua prevenção ,qur na adaptaçãosocial da pessoa com deficiência,quer na produção de bens e serviços adaptados à sua plena realização pessoal ,a quem constrói é delegada responsabilidade ainda maior.Uma omissão de quem constrói um edifício comercial pode significar a criação de barreiras físicas ,geradoras de segregação e isolamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 63 /95

A ORDEM DO DIA
21.06.95

PROJETO DE LEI N º 131/95

ASSUNTO: Torna obrigatória a edificação e/ou adaptação de obras para facilictar o acesso de deficientes físicos aos shoppings centers e demais edificações múltiplas afins.

- Parecer favorável - Louvável a iniciativa do ilustre vereador RÉGIS BENEVIDES, contribuindo com a garantia do direito à acessibilidade aos espaços da cidade por pessoas portadoras de deficiências físicas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1995

RELATOR

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/95.

A ORDEM DO DIA
29 / 06 / 95
Presidente

Torna obrigatória a edificação ou adaptação de obras para facilitar o acesso de deficientes físicos aos shoppings centers e demais edificações múltiplas afins.

APROVADO
EM 29 / 06 / 95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Os novos Shoppings Centers e demais edificações múltiplas afins, com área superior a 3.000m², construídos no município de Fortaleza, deverão prever, obrigatoriamente:

I - Sanitários para deficientes físicos;
II - guias rebaixadas;
III - vagas privativas para veículos nas respectivas entradas e junto às áreas de estacionamento.

Art. 2º - Os edifícios comerciais mencionados no Artigo 1º, já em funcionamento, deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da publicação desta lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1995.

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ZFA/95.

Ofício nº 1424 /95.

Fortaleza, 09 de agosto de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÊGIS BENEVIDES**, que **"TORNA OBRIGATÓRIA A EDIFICAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE OBRAS PARA FACILITAR AOS SHOPPINGS CENTERS E DEMAIS EDIFICAÇÕES MÚLTIPLAS AFINS".**

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1995.

Torna obrigatória a edificação ou adaptação de obras para facilitar o acesso de deficientes físicos aos shopping centers e demais edificações múltiplas afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os novos shopping centers e demais edificações múltiplas afins, com área superior a 3.000m^2, construídos no município de Fortaleza, deverão prever, obrigatoriamente:

I - Sanitários para deficientes físicos;

II - guias rebaixadas;

III - vagas privativas para veículos nas respectivas entradas e junto às áreas de estacionamento.

Art. 2º - Os edifícios comerciais mencionados no artigo 1º, já em funcionamento, deverão, no prazo máximo de 01(hum) ano contado a partir da publicação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal